

PORTRARIA N° 854 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 21, do Decreto Estadual nº 9.502, de 02 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 110, de 05 de junho de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, a retirada da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) de contribuição social, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, dos preços unitários referentes aos contratos de serviços terceirizados firmados pelo Poder Executivo Estadual que contemplam os Postos de Serviços relacionados no Decreto nº 10.545, de 05.11.2007, em razão da extinção da referida contribuição social. Parágrafo único - As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, integrantes da administração indireta, poderão adotar as orientações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Todos os preços unitários referentes às contratações dos Postos de Serviços previstos no Decreto Estadual nº 10.545, de 05.11.2007, praticados a partir de 1º de janeiro de 2007, cujas Propostas de Preços tenham sido apresentadas anteriormente a 01.01.2007, que tenham a alíquota complementar de 0,5% (cinco décimos por cento) de contribuição social, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, deverão ser divididos pelo fator de redução de 1,003, para definição dos novos valores unitários praticados a partir de 01.01.2007. § 1º - O fator de 1,003 foi obtido em função da média das reduções aplicadas aos preços máximos referenciais dos Postos de Serviços Terceirizados divulgados pela Portaria/ SAEB nº 683, de 30.10.2006, vigente em 01.01.2007, data em que foi extinta a referida contribuição. § 2º - Os preços unitários que foram objeto de revisão e reajuste a partir de 01.01.2007 também deverão ser divididos pelo mesmo fator de redução.

Art. 3º - O cálculo das diferenças dos valores a serem ressarcidos ao Estado deverão ser elaborados pelas unidades contratantes considerando os novos preços unitários obtidos por

meio da aplicação do fator de redução, os quantitativos praticados e os valores pagos a partir de 01.01.2007.

Art. 4º - Para a elaboração dos cálculos deverá ser aplicada a fórmula $NP = PU / 1,003$, onde: I - NP = Novo Preço após a retirada da alíquota de 0,5%; II - PU = Preço Unitário que contém a alíquota de 0,5%. Parágrafo único Os valores calculados em Reais (R\$), deverão ser aproximados considerando-se 2 (duas) casas decimais.

Art. 5º - Os novos preços unitários, assim como, os respectivos valores globais mensais deverão ser lançados no Cadastro de Serviços Terceirizados CST, considerando o disposto no Decreto nº 8.290, de 05.08.2002, na Instrução SAEB nº 014/03, de 26.11.2003, e na alínea "g", § 2º, art. 12 do Decreto nº 10.545, de 05.11.2007.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Serviços Administrativos SSA/SAEB.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração